

COMURG

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS
Nº 008/2010-DIR.C**

Processo Administrativo nº 40128115/2010-DIR.C

CONTRATANTES:

**GOVIDROS COMERCIAL GOIANA DE VIDROS
LTDA. e Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.**

DATA: Goiânia, 07 de fevereiro de 2012.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTE: Moacir Alves de Carvalho - **SÓCIO-PROPRIETÁRIO.**

CONTRATADA: Luciano Henrique de Castro - **PRESIDENTE;** Willion Carlos Reis de Barros - **DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO** e Ailson Alves da Costa - **DIRETOR DE COLETA.**

FINALIDADE: Prorrogação do contrato de descarga de resíduos sólidos comuns no aterro sanitário.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO ADITIVO - Global - R\$ 25,53 (vinte e cinco reais, cinquenta e três centavos) **por tonelada.**

FORO: Goiânia - GO.

TERMO DE CONCESSÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVO DE USO

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado no centro Administrativo Municipal, localizado na Av. PL-01, nº 01, Parque Lozandes, nesta capital, CEP: 74.884-900, COM (CNPJ-MF) nº 01.612.092/0001-23, doravante denominado **CONCEDENTE** neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CIA nº 540992-SSP/GO., e CPF (MF) nº 335.382.551072, assistido pelo Procurador Geral do Município, **DR. REINALDO SIQUEIRA BARRETO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 8.776, portador da RG nº 1212560-SSP/GO., e CPF nº 284.422.451-20 á vista do contido no processo nº

42946877 e com base nas Leis Federais n.º 6.766/79 e N.º 9.785/99, Lei Municipal Complementar n.º 031/94, combinado como o art. 26, item “X” da Lei Municipal n.º 7.042 de 27/12/9 e Lei Municipal n.º 4.526 de 20/01/72, confere, na forma de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**, à **ASSOCIAÇÃO JARDINS MUNIQUE**, CPJ sob o nº 12.520.092/0001-10, situada à Avenida Diógenes Dolival Sampaio, Residencial jardins Munique, nesta capital, doravante denominada, **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **THEO MAIA NUNES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da RO nº 1.633.080 - 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 471.292.981-20, residente e domiciliado na primeira Avenida, Qd.01-B, Lote 17, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera cruz, em Aparecida de Goiânia., o fechamento, utilização e vigilância exclusiva particular do parcelamento denominado **“JARDINS MUNIQUE”** localizado na Fazenda Santa Cruz, pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, aprovado junto à municipalidade através do Decreto nº 1.774, de 27 de julho de 2010, obedecendo as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A **CONCEDENTE** autoriza à **CONCESSIONÁRIA** dentro das condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 7.042 de 27 de dezembro de 1991 que “Dispõe sobre aprovação e implantação, no Município de Goiânia, de Planos Urbanísticos Integrados, define suas características via nova zona de uso e da outras providencias, o uso das vias de circulação, áreas livres comuns e áreas verdes internas. exclusivamente aos adquirentes dos lotes do Residencial “JARDINS MUNIQUE”, discriminados no quadro a seguir:

1. Considerando que o índice de Áreas Públicas - Verdes mesmo com as edificações abaixo discriminadas, fica acima do índice mínimo legal, fica autorizado o uso das Áreas Públicas Municipais abaixo relacionadas, localizadas dentro dos limites de Concessão de Fechamento, **vedadas quaisquer edificações em todas as outras Áreas Públicas deste Condomínio bem como a ampliação das construções nas áreas descritas e aqui autorizadas para uso exclusivo.**

APM - 01: ÁREA VERDE - EXTERNA	= 1.716,05 m²	= 0,410%
APM - 02: ÁREA VERDE EXTERNA	= 402,31m²	= 0,096%
APM - 03: ÁREA VERDE EXTERNA	= 923,38m²	= 0,221%
APM - 04: ÁREA VERDE EXTERNA	= 4.909,12m²	= 1,174%
APM - 05: ÁREA VERDE EXTERNA	= 5.732,75m²	= 1,371%
APM - 06: ÁREA VERDE	= 2.467,66m²	= 0,590%
APM - 07: ÁREA VERDE	= 276,27m²	= 0,066%
APM - 08: ÁREA VERDE	= 10.811,02m²	= 2,586%
APM - 09: ÁREA VERDE	= 5.023,59m²	= 1,202%
APM - 10: ÁREA VERDE	= 5.619,59m²	= 1,344%
APM - 11: RECREAÇÃO/ ESPORTE E LAZER	= 1.068,61m²	= 0,256%
APM - 12: RECREAÇÃO/ ESPORTE E LAZER	= 938,12m²	= 0,224%
APM - 13: RECREAÇÃO/ ESPORTE E LAZER	= 6.035,43m²	= 1,444%
APM - 14: RECREAÇÃO/ ESPORTE E LAZER	= 7.120,62m²	= 1,703%
APM - 15: RECREAÇÃO/ ESPORTE E LAZER	= 68.406,12m²	= 16,363%
APM - 16: RECREAÇÃO/ ESPORTE E LAZER	= 978,59m²	= 0,234%
APM - 17: RECREAÇÃO/ ESPORTE E LAZER	= 800,00m²	= 0,191%
APM - 18: RECREAÇÃO/ ESPORTE E LAZER	= 864,08m²	= 0,207%
APM - 19: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	= 129.194,24m²	= 14,540%

APM – 20: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	= 63.323,43 m² = 7,801%
APM – 21: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	= 19.900,38 m² = 2,240%
APM – 22: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	= 14.500,03 m² = 1,635%
APM – 23: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	= 19.516,83 m² = 2,190%
APM – 24: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	= 270,64 m² = 0,030%
APM – 25: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	= 39.837,23 m² = 4,480%

Total de APMs de 416.635,80m².

Área Total das APMs internas, que são de em numero de 23 (vinte e três), com área total de 406.817,56m².

No “**JARDINS MONIQUE**” foram previstas as seguintes Zonas de uso: Zona de Proteção Ambiental-III, (ZPA-IV) para as Quadras 20 (lotes de 02 a 04 e 13 a 20), toda a quadra 22, quadra 23 (lotes 02 a 04 e 22 a 27) e quadra 25 (lotes 02 04 e 22 e 22). 2- Zona de Proteção Ambiental-IV (ZPA-IV), para a APM-02, APM-02, APM-03, APM-04, APM-05, APM-06. 3- integrante da reserva legal, APMs -07, APM-08, APM-09, e APM-10. Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) para as demais quadras e áreas públicas.

1.1 A concessão de fechamento inclui, também, todas as vias de circulação e todos os lotes integrantes do empreendimento (os lotes Unifamiliares e os Lotes “A”, “B”, “C” e “D” estes últimos destinados à execução da portaria), bem como todas as áreas públicas municipais internas ao perímetro do muro. Sobre tais áreas serão executados, à custa da empresa parceladora, equipamentos de esporte e lazer para uso, em função da presente concessão, exclusivo dos moradores do Jardins Munique, **nos termos dos projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Goiânia** e conforme adiante demonstrado.

DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS m²	%	EDIFICAÇÃO
APM-01-ÁREA VERDE	1.716,05	0,410	Muro
APM-02- ÁREA VERDE	402,31	0,096	-
APM-03- ÁREA VERDE	923,38	0,221	Muro
APM-04- ÁREA VERDE - EXTERNA	4.909,12	1,174	Muro
APM-05- ÁREA VERDE - EXTERNA	5.732,75	1,371	Muro
APM-06- ÁREA VERDE	2.467,66	0,590	-
APM-07- ÁREA VERDE	276,27	0,066	Muro
APM-08- ÁREA VERDE - ESPORTE E LAZER	10.811,02	2,586	- Quiosque, Parque Infantil, Muro
APM-09- ÁREA VERDE	5.023,50	1,202	Muro, Forte Apache, Quisque, Parque Infantil, Feira, Estação de Ginástica
APM-10- ÁREA VERDE	5.619,50	1,344	Muro
APM-11- ÁREA ESPORTE E LAZER	1.068,51	0,256	Rua de Lazer 2
APM-12- ÁREA ESPORTE E LAZER	938,12	0,224	Rua de Lazer 1
APM-13- ÁREA ESPORTE E LAZER	6.035,43	1,444	Parque Infantil, Fonte e Pergolado
APM-14- ÁREA ESPORTE E LAZER	7.120,62	1,703	Muro, Mini-Golfe, 2 Pergolado, Mirante, Pista de Cooper
APM-15- ÁREA ESPORTE E LAZER	68.406,12	16,363	Muro, Fitness com Piscina, 2 Quadras de Futebol Society, 2 Quadras de Peteca, 2 Pergolado, 2 Parque Infantil, Quadra Poli-Esportiva, Estação de Ginástica, 2 Quiosque, 3 Quadras de Tênis,
APM-16- ÁREA ESPORTE E LAZER	978,59	0,234	Rua de Lazer 4 , Pergolado
APM-17- ÁREA ESPORTE E LAZER	800,00	0,191	Rua de Lazer 5, Pergolado

APM-18- ÁREA ESPORTE E LAZER	864,08	0,207	Rua de Lazer 3, Pergolado
APM-19- APP - ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE	129.194,24	14,540	Muro
APM-20- APP - ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE	69.323,43	7,801	Muro
APM-21- APP - ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE	19.900,38	2,240	Muro
APM-22- APP - ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE	14.500,03	1,635	Muro
APM-23- APP - ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE	19.516,82	2,190	Muro, Trilha
APM-24- APP - ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE	270,64	0,030	-
APM-25- APP - ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE	39.837,23	4,480	Trilha
Total de APMs	416.635,80	100	

1.2. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a regularizar as edificações já consolidadas, junto ao Departamento de Análise e Aprovação de Projetos- DAAP, atendendo a legislação vigente.

2. Ainda, os lotes destinados à edificação da portaria do empreendimento, Lotes “A”, “B”, “C” e “D” possuem as seguintes dimensões:

- Lote A: 87,75m² - Destinado - Serviço.
- Lote B: 105,30m² - Destinado - Guarita Social.
- Lote C: 532, 20m² - Destinado - Administração.
- Lote B: 50,00m² - Destinado - Guarita de Serviço.

Total dos Terrenos: 775,25m².

2,1. No que tange ao complexo da portaria, sobre os lotes “A” e “B” “C” e “D” nos termos dos projetos a serem aprovados junto à Prefeitura Municipal de Goiânia, permitido está a construção de cobertura sobre as vias públicas de circulação lindeiras a tais lotes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente Concessão Administrativa de Uso é feita por tempo indeterminado, em caráter gratuito e a título precário, não gerando qualquer privilégio de prerrogativa contra o CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada ao recolhimento do Imposto Predial Teritorial Urbano (IPTU de todas as edificações já consolidadas no Condomínio em questão, conforme áreas construídas descrita no “1” acima.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a conservar e manter as áreas verdes, os espaços livres para recreação, esporte e lazer e as vias de circulação de cunho estritamente local, **vedadas quaisquer edificações em todas essas áreas, que não sejam de uso comum e gratuito.**

CLÁUSULA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga, às suas expensas, e dentro dos

limites estabelecidos neste TERMO, a proceder a segurança interna, a varredura das vias, coleta de lixo, pavimentação das vias internas, manutenção e conservação da rede de energia elétrica, das iluminação pública, de rede de esgoto sanitário, rede de água, galeria de água pluviais e meio fio e quaisquer benfeitorias de uso comum dos moradores.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a proceder o fechamento do parcelamento "**JARDINS MUNIQUE**", de tal forma que não venha prejudicar os acessos dos lotes às vias públicas, cujo perímetro obedecerá os seguintes limites e confrontações.

MEMORIAL DESCRITIVO.

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Local: **PARTE DA GLEBA 1D- FAZENDA SANTA CRUZ - (QUINHÃO "A")**

Remembramento da gleba 1 "D" Quinhão "A", com o remanescente da Gleba 1 "D" Propriedade: **FGR URBANISMO JARDINS MUNIQUE SPE LTDA.**

Área: **88.82,37 ha = 18 alq. 28 lis. 097,00 m².**

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Começam no **Marco A7**, cravado na confrontação da Gleba 1D - Remanescente e terras pertencentes a Lourival Louza, definida pelas coordenadas Geográficas: SAD 69 - M.C. 51º Lat. -16°43'03.1858" Sul; Long. = 49°12'05.2085" Wgr e coordenada UTM de X= 691.755,4254 e Y= 8.150.818,0601; daí seguem confrontando com o terras pertencentes a Lourival Louza, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 82° 28' 06" - 37,95 m., até o **Marco A8**; Az. 87° 02' 46" - 81,23 m, até o **Marco A9**; 93° 08' 25" - 54,16 m., até o **Marco A10**; Az. 98° 38' 34" - 58,38 m, até o **Marco Ali**; 106° 24' 27" - 27,81 m., até o **Marco A12**; Az. 111° 17' 05" - 78,87 m, até o **Marco A13**; 122° 33' 28" - 142,25 m., até o **Marco A14**; Az. 137° 27' 08" - 79,63 M, até o **Marco A15**; Az. 150° 44' 44" - 57,77 M, até o **Marco A16**; Az. 157° 52' 41" - 91,20 m, até o **Marco Ali**; Az. 157° 27' 29" - 245,94 m; até o **Marco A18**; Az. 147° 33' 11" - 86,27 m, até o **Marco A19**; Az. 140° 52' 20" - 95,86 m, até o **Marco A20**; Az. 139° 04' 16" - 99,34 m, até o **Marco A21**; Az. 137° 33' 27" - 30,37 m, até o **Marco A22**; Az. 126° 56' 14" - 44,25 m, até o **Marco A23**; Az. 117° 51' 43" - 44,27 m, até o **Marco A24**; Az 100° 14' 08" - 31,80m, até o **Marco A25**; Az. 89° 52' 22" - 56,06 m. até o **Marco A26**; Az. 77° 15' 01" - 45,55 m, até o **Marco A27**; Az. 68° 25' 58" - 56,55 In, até o **Marco A28**; Az 67° 25' 57" - 131,51 m., até o **Marco A29**, cravado na Faixa de Domínio da Rodovia GO-020 (Goiânia - Bela Vista); daí, seguem confrontando com a referida Faixa de Domínio, com o Azimute de 136° 38' 54" e distância de 223,87 metros, até o Marco 30, cravado na confrontação das terras pertencentes aos Sucessores de Clarimundo Meireles; daí, seguem confrontando com Sucessores de Clarimundo Meireles, com Os Arimittererdis 7ªncias de.rAt153° 37 ' 34" 28;78 até o Marco 31W44145 - 3 00,06 m., até o Marco 32, cravado à margem esquerda do Córrego Barreiro; na confrontação com a Gleba 1 "E"; daí, seguem pelo Córrego Barreiro acima, numa extensão de 255,22 metros,

confrontando com a Gleba 1E, até o Marco 32B; também cravado à sua margem; daí, continuam pelo Córrego Barreiro acima, e confrontando com a Gleba 1 "D" - Quinhão B7, numa extensão de 563,75 m., até o Marco 37A,' cravado à barra do Córrego Ruivinho; daí, ainda pela montante do Córrego Barreiro, seguem numa distância de 973,88 m., confrontando com a Gleba IDA - Quinhão B6, até o Marco CIA, daí; continuam ainda pela montante do Córrego Barreiro, seguem numa distância de 455,23 m., confrontando com a Gleba ID -Quinhão B6, até o Marco 76B, cravado no eixo do bueiro celular no Córrego Barreiro e na lateral da Avenida Diógenes Dolival Sampaio; daí, seguem pela lateral da referida Avenida, pelos seguintes Azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az. 25° 02' 42" - 81,16 m., até o Marco 15, AC = 91° II' 06" R = 315,00 m. D = 50,497 m., até o Marco 14; Az. 15° 54' 49" - 110,49 m., até o Marco 14A, cravado na confrontação das terras remanescentes da Gleba 1 "D"; daí, seguem confrontando com as terras remanescentes da Gleba 1 "D", com os Azimutes e distâncias de: Az. 111° 49' 30" - 37,97 m., até o Marco A6, Az. 32° 11' 40" - 238,41 m., até o Marco A7, ponto de partida desta descrição.

CLÁUSULA SEXTA.

A transferência do **TERMO DE CONCESSÃO**, a extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração das áreas concedidas, o descumprimento das condições estatuídas na Lei nº 7042/91, **ou das cláusulas deste instrumento de concessão, implicarão na automática rescisão da concessão, ficando as áreas concedidas a inteira disponibilidade e uso do Município incorporando - se ao patrimônio todas as benfeitorias nelas construídas, ainda que necessárias sem direito de retenção e infla e endentemente de sua, uer pagamento ou indenizado.**

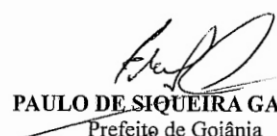
CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONCESSIONÁRIA** com a assinatura deste Termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro de Goiânia, com exclusão de qualquer outra, para dirimir as questões divergentes deste Termo de Concessão, ou que dele decorram. E, pôr estarem as partes justas e compromissadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo:

Goiânia, 24 de janeiro de 2012.


PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia


DR. REINALDO SIQUEIRA BARRETO
Procurador Geral do Município


THEO MAIA NUNES
Diretor-Presidente da Sociedade Jardins Munique

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE PERMISSÃO**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA**
Nº ____/2012

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pelo presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, de um lado, Município de Goiânia, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNP sob nº 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado pelo **Sr. Prefeito PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, médico, portador da CI. Nº 45409920 2º via e CPF sob nº 335.382.351.551-72 assistido pelo **Procurador Geral do Município DR. REIENALDO SIQUEIRA BARRETO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB-GO nº 8.776 CPF/MF nº 284.422.451-20 e CIA nº 1212580 - SSP-GO, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de ora em diante doravante denominado apenas **Permitente**, de acordo com o permitido pela Lei Complementar nº 9.122 de 22 de Dezembro de 2011, confere na forma de Permissão de Uso da Área Pública Municipal, à **CENTRO ESPÍRITA RENASCER**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 04.994.813/0001-03, com sede na Rua Maria Alice nº 76, Qd. 05 Lt. 17 - Setor Negrão de Lima - Goiânia, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **Carlos Severino de Souza Filho** brasileiro, administrador de empresas, agora denominado **Permissionário**, o uso especial da área pública municipal com 1.990,00m², situado na Av. Frei Nazareno Confaloni, Qd. 22 - Setor Goiânia II, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: **“Frente para a Av. Frei Nazareno - 20,00 metros; Fundo confrontando com Área Remanescente da APM - 30,00 metros; Lado direito confrontando com os Lotes 03 e 04 (APMs) - 83,00 metros; Lado esquerdo confrontando, com os Lotes 2-A e 2-B (APMs) 50,00m + 10,00m + 33,00m”**, tudo conforme consta no Processo nº 43202821 e Lei nº 9.122, de 22 de Dezembro de 2011; publicada no

Diário Oficial do Município 5.255, de 27 de Dezembro de 2011, nesta Capital, que passa a fazer parte integrante desse Termo, obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Permissão de Uso da área no início caracterizada é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, estabelecido o prazo de 01(um) ano, para o início, e de, no máximo, dois (02) anos, a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, para o pleno funcionamento das suas atividades e se destinará a construção da CENTRO ESPIRITA RENASCER, ficando a cargo do Permissionário a responsabilidade de sua execução e conservação;

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Permissão de Uso é feita em caráter de gratuidade e a título precário, tem por escopo atender as necessidades daquela entidade, a qual é conferida a faculdade de usar a área discriminada neste instrumento dentro das proporções aqui estabelecidas, não lhes sendo permitido, a qualquer título, a sua locação ou transferência, sem a concordância expressa do Permitente;

CLÁUSULA TERCEIRA - A Permissionária compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente instrumento, a ter sob sua guarda e uso exclusivo o imóvel conferido em permissão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstas e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação municipal quanto a sua devolução;

CLÁUSULA QUARTA - A presente Permissão é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública ou seus serviços, e poderá ser revogada sumariamente, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do Permitente;

CLÁUSULA QUINTA - No caso de inadimplência da Permissionária e sendo revogada a Permissão, todas as benfeitorias edificadas na área permissionada passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer indenizações;

CLÁUSULA SEXTA - A Permissionária com a assinatura deste termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando a bem conservar a coisa pública, dada em permissão de uso, bem como a devolvê-la tal como a recebeu, tanto que for solicitada;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Permissionária sujeita-se expressamente, a observância rigorosa de toda legislação municipal aplicável a espécie;

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Permissão, ou que dele decorram.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este Termo em duas vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integridade tal como nele se contém e declara.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias